



RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE ADOLESCENTE TRANSEXUAL: CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

RETIFICATION OF CIVIL REGISTRATION OF TRANSSEXUAL TEENAGERS: SOCIAL WORK CONTRIBUTIONS

Thais Dalla Rosa¹

Resumo: O presente relato visa expor o trabalho realizado pela assistente social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em demanda de retificação de registro civil de um adolescente transexual. Tal situação foi ajuizada com o objetivo de deferimento da retificação de prenome e sexo na documentação civil. Nessa seara, o Serviço Social pôde contribuir com acolhimento e elaboração de parecer social para ajuizamento da ação. O processo foi deferido pela Vara de Registros Públicos e o adolescente teve a oportunidade de confeccionar novos documentos e ser reconhecido civilmente conforme sua identidade de gênero. A percepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sobretudo, o reconhecimento do direito à liberdade, à dignidade e ao respeito, foi elemento central no atendimento e produção de parecer social pela assistente social. A exposição do presente relato é teleológica, no sentido de proporcionar novas possibilidades de intervenção e discussão sobre o tema.

Palavras-chave: Registro Civil. Retificação. Adolescente. Transexual.

Abstract: This report aims to expose the work done by the social worker of the Public Defender's Office of the State of Rio Grande do Sul in search of rectification of the civil registration of a transgender adolescent. Such situation was filed with the purpose of granting the rectification of first name and sex in the civil documentation. In this area, the Social Work was able to contribute with the reception and elaboration of study and social opinion for filing the lawsuit. The process was approved by the Public Records Court and the adolescent had the opportunity to make new documents and be civilly recognized according to their gender identity. The perception of children and adolescents as subjects of rights, above all, the recognition of the right to freedom, dignity and respect, was a central element in the care and production of social opinion

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós graduanda do Curso de Especialização em Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação Profissional no Sistema de Garantia de Direitos pela Unialphaville. Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: thais_dalla_rosa@hotmail.com

by the social worker. The presentation of this report is teleological, in the sense of providing new possibilities for intervention and discussion on the subject.

Keywords: Civil Registration. Rectification. Teenager. Transsexual.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa explicar a atuação da assistente social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no ajuizamento de uma ação de retificação de registro civil (prenome e sexo²) de um adolescente transexual. O ajuizamento foi necessário por se tratar de adolescente, já que a retificação em cartório de registro civil é direcionada apenas para maiores de idade. A ação foi julgada procedente pela Vara de Registros Públicos da Comarca de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul. O adolescente transexual é o segundo do estado a obter decisão favorável sobre retificação de registro civil e o primeiro menor de dezesseis anos. A contribuição do Serviço Social se deu através da elaboração de parecer social que fora somado aos documentos que compuseram a instauração do processo. Tal contribuição proporcionou o reconhecimento por parte da Defensora Pública responsável pelo processo e culminou na percepção de que a produção do parecer social foi fundamental para o deferimento da ação. Ademais, foi possível transcender a atuação jurídica e vislumbrar atendimento interdisciplinar, com objetivo de proporcionar acolhimento, escuta e possibilidades de intervenção conjunta.

Neste relato de experiência, será abordada a intervenção da assistente social em tal demanda e os resultados obtidos. Cabe destacar que o trabalho parte da atuação profissional experienciada pela autora e a intenção de divulgar se dá para pulverizar possibilidades de intervenção nos demais espaços de trabalho. Outrossim, visa à reflexão de emergentes propostas e construções coletivas, para as quais a autora fica à disposição.

RELATO DO CASO

No ano de 2018, foi atendido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul um adolescente transexual e sua mãe. A demanda posta versava sobre a retificação de registro civil - prenome e sexo - de tal adolescente. A Defensora Pública que escutou a demanda compreendeu que tal situação transcendia a atuação jurídica. Para tanto, solicitou a intervenção do Serviço Social e da Psicologia, com o intuito de prestar acolhimento, escuta e elaborar pareceres para auxiliar no ajuizamento da

² A nomenclatura “sexo” é utilizada no registro civil, ou seja, impressa no documento de certidão de nascimento de cidadãos/ãs brasileiros/as. Não é uma escolha da autora a utilização de tal definição.

ação. Foi realizada tentativa, por parte da Defensora Pública, de retificação extrajudicial, via cartório de registro civil. No entanto, não foi deferido, já que o Provimento nº 21/2018 do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, o qual regulamenta tal feito, destina-se a maiores de dezoito anos.

A família procurou a Defensoria Pública para ajuizar processo de retificação, pois, desde a infância, o adolescente entendia que lhe acontecia algo diferente. Nesse sentido, há alguns anos, a mãe percebeu que a diferença citada se referia à situação de o filho não se identificar com o gênero e prenome a ele atribuídos no nascimento. Aos 11 anos, começou a perceber-se como um menino. Em 2017, confeccionou a Carteira de Nome Social, no entanto, a família relata que passavam por situações constrangedoras. Na escola, por exemplo, o adolescente era identificado na chamada pelo nome social, contudo, os documentos obtidos - boletim escolar, diploma - são emitidos com o prenome de registro. Assim como os documentos do plano de saúde. Tais situações faziam com que o adolescente passasse por constrangimentos. A necessidade do adolescente ser reconhecido civilmente conforme sua identidade de gênero crescia a passos largos.

O processo foi ajuizado tendo como destino a Vara da Infância e Juventude. No entanto, por ser uma ação nova para o Poder Judiciário e para a Defensoria Pública, o juiz declinou a competência e enviou para a Vara de Registros Públicos.

A decisão favorável saiu no início de 2019 e, a partir da sentença, foi possível encaminhar os trâmites para efetivar a mudança na certidão de nascimento e no documento de identidade.

DISCUSSÃO

O registro civil carrega não somente o nome de uma pessoa, mas também o sexo. Cabe destacar que a legislação prevê que o sexo do sujeito seja incluído na certidão de nascimento, que define nascidos vivos como do sexo feminino ou masculino. Apesar de ser a nomenclatura “sexo” incluída na certidão de nascimento dos/as cidadãos/ãs brasileiros/as, aqui serão brevemente explorados os conceitos de gênero e identidade de gênero. O gênero versa sobre “a classificação pessoal e social das pessoas como homens e mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo” (JESUS, 2012, p. 13). As características anatômicas, que, no geral, classificam pessoas como fêmeas e machos pré-determinam - socialmente - seu gênero. Ou seja, com base na genitália, pessoas são definidas como mulheres ou homens. Tal construção se dá antes mesmo do nascimento e carrega uma série de expectativas de gênero, na determinação de sua vestimenta, na cor do quarto, na escolha de brinquedos (FERREIRA, 2018). A identidade de gênero independe de tais características. Nesse sentido, vale ressaltar o conceito de identidade de gênero para compreensão da necessidade posta pelo adolescente em ser reconhecido conforme sua identidade: “Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não

concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa” (JESUS, 2012, p.14).

O desejo do adolescente que procurou a Defensoria Pública é a retificação do prenome e sexo do seu registro civil. Nesse sentido, a contribuição do Serviço Social em tal situação se deu pela via do acolhimento, escuta e elaboração de estudo e parecer social para contribuir com o ajuizamento da ação. O parecer versou sobre a história de vida do adolescente, construção social do nome e gênero e reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Tal documento foi dividido nos seguintes itens: Identificação, Relato da história de vida e Parecer técnico (o qual comportou a fundamentação teórica).

Pode-se considerar que o nome é a primeira identificação do sujeito enquanto “pessoa”, não apenas do ponto de vista jurídico, mas também social, já que tem relação com a individualidade e a interação dos sujeitos, representando, assim, sua autoidentificação (FERREIRA, 2018).

Em termos objetivos, o registro civil é um instrumento de organização social, através do qual sujeitos são reconhecidos enquanto cidadãos/ãs e detentores/as de direitos. Sem este registro, não há o reconhecimento jurídico perante o Estado tendo, assim, direitos dificultados ou violados. É pertinente refletir o quão contraditório é um instrumento tão importante, do ponto de vista jurídico e social, não conter dados condizentes à forma como a pessoa se identifica.

A identidade de gênero e prenome são definidos, na maioria das vezes, antes do nascimento. A tradição é chamar os nascituros pelo prenome desde a descoberta do “sexo” do bebê. Além disso, o registro civil é realizado tão logo haja o registro de nascido vivo da criança. Assim, o prenome, assim como o gênero de uma pessoa, é previamente atribuído com base na genitália. A partir disso, pode-se considerar, também, a construção social do gênero, pois presume-se, socialmente, que a criança se identificará com o prenome e gênero postos. Pode-se destacar, nesse sentido, que as identidades de gênero “também são produzidas histórica e socialmente, por isso não é algo somente sobre ‘como as pessoas se sentem’, mas também algo sobre ‘como elas são interpretadas socialmente’” (FERREIRA, 2018, p. 32).

Nesse sentido, as pessoas transexuais, que não se reconhecem pelo gênero que lhe fora atribuído no nascimento, podem recorrer à retificação do registro civil, no intuito de conquistar o reconhecimento legal de sua identidade. Anteriormente, a retificação era realizada via processo judicial. Com isso, eram necessários laudos psiquiátricos, avaliações e, além disso, a decisão cabia ao juiz ou juíza. Hoje, a retificação pode ser realizada diretamente em cartório de registro civil, sem a necessidade de ação judicial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. No entanto, a retificação restringe-se aos/às maiores e capazes ou emancipados/as, e os/as relativamente capazes, devidamente assistidos/as.

No caso em tela, houve a necessidade de ajuizamento, já que o adolescente contava com doze anos de idade à época. Por ser adolescente, ainda mais é questionado, pois a legitimidade de sua identidade de gênero é posta em xeque por

não ter completado ainda a maioridade. No entanto, não se pode condicionar o reconhecimento de sua identidade e, conseqüentemente, o direito à liberdade e dignidade por ser ele um adolescente. Assim, numa perspectiva de afirmação de tal reconhecimento, bem como de sua dignidade enquanto pessoa humana, destaca-se a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Ao longo da história brasileira, as ações voltadas a crianças e adolescentes (anteriormente referidos como “menores”) eram de caráter paternalista, assistencialista e repressor. No entanto, a década de 1980 foi marcada por um forte movimento em defesa dos direitos desse segmento. Foi uma década de calorosos debates, cujos frutos se materializaram em avanços fundamentais para esse segmento da população, com destaque ao tema na Constituinte e conseqüente inclusão do artigo 227 que versa sobre os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988 e a revogação do Código de Menores vigente até então (RIZZINI, 2004).

Foi o referido artigo que fortaleceu a luta por uma nova legislação voltada à infância e juventude. Assim, em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este Estatuto trará a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento, garantindo um olhar prioritário pelo Estado, através de políticas sociais específicas e formas de articulação e defesa de seus direitos. Vislumbrando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA traz como fundamentais os direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, ao considerar crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, pode-se remeter, sobretudo, ao direito fundamental à dignidade, ao respeito e à liberdade. Pode-se pensar, assim, na violação dos direitos supracitados quando o adolescente não pode ser reconhecido de acordo com o gênero e prenome com os quais se identifica. Ademais, o acesso à saúde, lazer, educação também são afetados pelos constrangimentos que passa ao acessar os mesmos.

A família do adolescente, que pode ser considerada como sua rede primária de apoio, busca a afirmação desse direito e o reconhece conforme sua identidade. Nesse sentido, o reconhecimento e respeito por parte da família - entenda-se família ampliada e amigos/as - deve ser mantido pelos espaços acessados pelo adolescente, a fim de preservar sua sociabilidade nas demais relações e sua dignidade nos espaços de acesso à saúde, educação, lazer, cultura, entre outros.

Enquanto assistente sociais, cabe reconhecermos o princípio fundamental do Código de Ética que prevê o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 1993). A defesa de direitos humanos pressupõe a luta por direitos de uma população historicamente discriminada, violentada e excluída do acesso a bens e serviços coletivos. Pensar na retificação de registro civil nos remete à afirmação de que a defesa de direitos da população LGBTQI+ transcende a

ordem de redistribuição econômica, pois ela se dá, muitas vezes, no reconhecimento social (FERREIRA, 2018). Nesse sentido, reconhecer a liberdade e autonomia do adolescente em questão é premissa fundamental para efetivar seu direito à retificação de registro civil, com o intuito de minimizar algumas opressões vivenciadas, sobretudo, na peculiar fase da adolescência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a apresentação do relato de experiência buscou-se expor o acompanhamento e atuação da assistente social na situação supracitada. A intervenção se deu pela aproximação junto à família com acolhimento da demanda, entrevista e elaboração de estudo e parecer social. Reafirmando o enunciado acima, a discussão da fundamentação teórica versa, precipuamente, pela construção social do prenome e gênero, pela concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e afirmação do direito à liberdade, dignidade e ao respeito. Ademais, não poderia ser cerceado seu direito por ser ele um adolescente, já que é vigente para maiores de dezoito anos tal retificação sem necessidade de ajuizamento. O propósito de explanar tal experiência visa contribuir com a disseminação da possibilidade de intervenção de assistentes sociais na área sociojurídica, bem como de expor as possibilidades jurídicas tão pouco executadas nesses casos. O reconhecimento do trabalho da assistente social se deu pela Defensora Pública e pelo consequente deferimento da ação judicial proposta, o qual entende-se por parte da equipe da Infância e Juventude da Defensoria Pública ter contribuição direta da Psicologia e do Serviço Social. E é fato que foi possível proporcionar acolhimento, escuta e atendimento interdisciplinar ao adolescente e sua família, com objetivo de embasar com a maior quantidade e qualidade de elementos a instauração do processo e, também, de proporcionar atendimento humanizado, acolhedor e sem discriminação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Brasília, DF, 1993.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade sexual e de gênero e o serviço social no sociojurídico**. São Paulo: Cortez, 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: Autor, 2012.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO, 2004.